

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202100006041084

Nome: C.ESP. ELYSIO CAMPOS

Assunto: Aprovação de Relatório de Curso de Qualificação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 108/2021

## I- HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Alessandra Matos Terra, diretora do Centro Especial Elycio Campos, situado na Rua 801, Chácara VI, Vila Osvaldo Rosa, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Comunicando com as Mãos- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**” para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 29/2021;
- Relatório do Curso.

## II- ANÁLISE

O Centro Especial Elycio Campos foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Comunicando com as Mãos- Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 144, de 02 de agosto de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores e comunidade em geral.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi no ano de 2020, módulos com 40/80 horas (semana/sábado), foram matriculados 497 (quatrocentos e noventa e sete) cursistas, destes, 280 (duzentos e oitenta) foram aprovados, 155 (cento e cinquenta e cinco) desistentes, 1 (um) trancados e 3 (três) remanejados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao

aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

**Diante do exposto vota-se por:**

- Aprovar o relatório do Curso "**Comunicando com as Mãos - Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS**" com a carga horária de 40/80 horas (semana/sábado), média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro Especial Elycio Campos/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 280 (duzentos e oitenta) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**José Leopoldo da Veiga Jardim Filho**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprova por unanimidade o voto da Conselheiro Relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 20/05/2022, às 08:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 27/05/2022, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000022792097 e o código CRC D13D2501.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006041084



SEI 000022792097